



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

LEI “R” Nº 8, de 8 de março de 2016

Altera a legislação que dispõe sobre a implementação do Programa Municipal de Combate e Prevenção à Dengue.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º – Esta Lei altera a legislação que dispõe sobre a implementação do Programa Municipal de Combate e Prevenção à Dengue.

Art. 2º – A [Lei “R” nº 165, de 28 de dezembro de 2009](#), passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º – ...

...

VIII – ingresso forçado em imóveis públicos e particulares, no caso de situações de abandono, de resistência do possuidor ou de ausência de pessoa que possa permitir o acesso de agente público, regularmente designado e identificado, quando se mostre essencial para a contenção das doenças.

Parágrafo único – A adoção da medida prevista no inciso VIII do **caput** deste artigo ficará condicionada à prévia Declaração de Emergência em Saúde Pública.

...

Art. 12 – Os atos complementares necessários à execução do Programa de que trata esta Lei, incluindo os procedimentos para a notificação de infratores e para a aplicação de sanções, serão estabelecidos em regulamento.

...”

Art. 3º – O disposto na [Lei “R” nº 165, de 28 de dezembro de 2009](#), e em suas alterações aplica-se, também, sempre que se verificar a existência de outras doenças, com potencial de proliferação ou de disseminação ou agravos que representem grave risco ou ameaça à saúde pública condicionada à Declaração de Emergência em Saúde Pública.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 8 de março de 2016.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

NÉLVIO JOSÉ HÜBNER
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO